

FORMULÁRIO DE ADESÃO



N.º

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATADA:

Nome: **MOVE MONITORAMENTO**

CNPJ: **26.491.952/0001-49**

Endereço: **Rua Fernanda Nº1489**

Responsável pela venda:

Telefone: **(21) 3577-7518**

Inscrição Estadual: **87.269.582**

Bairro: **Santa Cruz – Rio de Janeiro/RJ**

ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE:

Nome:

Tipo de pessoa: () Física () Jurídica

RG:

Sexo: () Masculino () Feminino

Endereço:

Bairro:

Telefones:

E-mail para contato:

CPF/CNPJ:

Data nascimento:

Estado civil:

Cidade:

UF:

Nº de inscrição estadual:

CEP:

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

Veículo 1:

Marca: _____ Modelo: _____ Cor: _____ Ano: _____ Placa: _____

Chassis: _____ RENAVAL: _____ Cidade: _____ UF: _____

Categoria: () Automóvel () Utilitário () Comercial Leve () Caminhão () Ônibus () Tratores e máquinas () Motocicleta

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS:

Veículo 1:

Categoria do Rastreador () RASTREADOR GSM RASTREADOR CARGA RASTREADOR PESSOAL OUTRO

DADOS FINANCEIROS AFETOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS/PRESTADOS

01) DADOS FINANCEIROS DOS EQUIPAMENTOS- ESPÉCIE DE CONTRATO: COMODATO

N.º de Parcelas contratadas:

Valor unitário de parcela:

Meio de pagamento:

() Boleto bancário

Em espécie, conforme documento em anexo

outro – especificar _____

DADOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Instalador:

Contato da Pessoa Responsável:

Telefone para contato: () _____

Data de agendamento: _____

Horário de agendamento: _____

Cidade: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

2) DADOS FINANCEIROS DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO:

Valor do monitoramento de todos os veículos acima especificados

Nº total de Parcelas:

Periodicidade () Mensal Trimestral Semestral Anual

Meio de pagamento:

() Boleto bancário

outro – especificar _____

OUTROS ACESSÓRIOS:

() Outros: **BLOQUEIO** Especificar o veículo em que foi instalado: _____

PESSOAS INDICADAS PARA CONTATO EM CASOS DE EMERGÊNCIA:

1) Primeiro contato

Nome: _____

Especificar grau de parentesco: _____

Número de telefone: () _____ celular residencial profissional

2) Segundo contato

Nome: _____

Especificar grau de parentesco: _____

Número de telefone: () _____ celular residencial profissional

Na qualidade de contratante, declaro que li e estou ciente de todos os termos e condições ajustados no formulário de adesão e respectivo contrato de prestação de serviços de instalação, manutenção e monitoramento eletrônico e assim, concordo com os mesmos em sua integralidade e sem qualquer oposição; bem como declaro a veracidade de todas as informações e dados por mim noticiados por meio presente instrumento, pelo que firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do Contratante: _____ CPF: _____

Assinatura do Contratante: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

A **CONTRATANTE** nominada no Formulário de Pedido, que será assinado pelas partes e integra este contrato, independentemente de transcrição, e **MOVE MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.491.952/0001-49, com sede na Rua Fernanda, Andar 2, cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 23520-185 de ora em diante apenas **CONTRATADA**, ambas conjuntamente de ora em diante apenas **PARTES**, firmam este contrato de prestação de serviços, doravante denominado Contrato, que será regido pelos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições que seguem.

Termos Definidos: Os termos abaixo especificados acerca deste instrumento deverão ser compreendidos conforme abaixo:

Central de Atendimento: canal da CONTRATADA com atendimento 24 horas, por meio dos números telefônicos informados no momento da assinatura deste documento, para atendimento da CONTRATANTE a respeito de todo e qualquer assunto relativo ao Contrato.

Comodato: empréstimo gratuito do Equipamento, durante o prazo de vigência do Contrato.

Equipamento: aparelho rastreador, de propriedade da CONTRATADA, cedido em Comodato e instalado no Objeto, indicado pela CONTRATANTE no Formulário de Pedido, para a prestação dos serviços contratados.

Formulário de Pedido: formulário preenchido pela CONTRATADA com os dados cadastrais do CONTRATANTE e informações sobre os serviços oferecidos.

Login e Senha: códigos que devem ser cadastrados pela CONTRATANTE junto ao *site* da CONTRATADA (www.movemonitoramento.com.br) para: (i) acesso às informações relativas ao Contrato; (ii) acesso aos relatórios referentes aos serviços contratados; e (iii) outras informações de interesse da CONTRATANTE.

Objeto: veículos ou qualquer outra espécie de objeto que permita monitoramento e rastreamento, indicado pela CONTRATANTE no Formulário de Pedido e em relação ao qual serão prestados os serviços contratados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato:

a) O comodato de Equipamento;

b) A prestação de serviços de monitoramento e rastreamento à distância do Objeto, conforme indicado no Formulário de Pedido; e

Parágrafo primeiro: As Partes concordam que poderão ser assinados tantos Formulários de Pedido quantos forem necessários para atender aos serviços requisitados pela CONTRATANTE, e todos serão parte integrante deste Contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE está ciente que:

a) Os serviços prestados e a atuação da CONTRATADA limitam-se ao território nacional; b) A obrigação assumida pela CONTRATADA é de prestar o serviço de monitoramento e rastreamento do Objeto, bem como o bloqueio do veículo mediante solicitação pela CONTRATANTE, caso tal serviço também tenha sido pactuado no formulário de pedido. A CONTRATANTE declara estar bastante ciente de que a CONTRATADA não se responsabiliza em caso de roubo, furto ou desaparecimento do Objeto no qual será instalado o Equipamento, dos seus acessórios ou da carga transportada e, ainda, quando aplicável, por qualquer tipo de dano causado por falta de combustível, de manutenção ou falha da rede de telefonia móvel; c) A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados por terceiros no Objeto que vier a ser localizado; d) O Equipamento é instalado no Objeto indicado pela CONTRATANTE pelo regime de Comodato, sendo obrigação desta agendar perante a CONTRATADA a sua retirada em qualquer caso de rescisão, resilição ou término da vigência do Contrato, ou, ainda, no caso de venda ou substituição do Objeto, sob pena da aplicação do parágrafo oitavo da cláusula terceira deste Contrato; e e) Após a solicitação de retirada/desinstalação do Equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de comunicação para executar o serviço, devendo a CONTRATANTE apresentar o Objeto no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

Este Contrato terá prazo determinado, conforme disposto no formulário de pedido.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste instrumento será prorrogado automaticamente, por igual período, na hipótese da CONTRATANTE não manifestar expressamente sua intenção em não renová-lo até a data de seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E PAGAMENTOS

Pelos serviços de monitoramento e rastreamento a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a partir da data da instalação do Equipamento, os valores constantes no Formulário de Pedido, nas condições dispostas naquele instrumento.

Parágrafo segundo: Em caso de utilização ou solicitação dos serviços e produtos adicionais a seguir relacionados, a CONTRATANTE pagará, além dos valores previstos no Formulário de Pedido, os valores constantes na tabela de preços vigente à época da solicitação adicional:

a) Assistência técnica;

b) Transferência de titularidade;

c) Retirada/desinstalação de Equipamentos para contratos não renovados;

d) Visita técnica ou visita frustrada;

e) Serviço de troca do Equipamento do Objeto originalmente instalado para outro que for indicado pela CONTRATANTE. Neste caso, os serviços serão prestados normalmente enquanto a CONTRATANTE não indicar ou não disponibilizar o novo Objeto para instalação do Equipamento e os respectivos pagamentos continuarão sendo devidos durante o período de transição;

f) Deslocamento, quando aplicável.

Parágrafo terceiro: Os serviços adicionais previstos no parágrafo segundo, acima poderão ser contratados pela CONTRATANTE por meio verbal, mediante contato telefônico com a Central de Atendimento.

Parágrafo quarto: O pagamento dos serviços adicionais solicitados pela CONTRATANTE será realizado na forma e prazo acordados no momento da solicitação.

Parágrafo quinto: A CONTRATANTE somente será responsável pelo pagamento do valor relativo ao serviço de assistência técnica previsto na alínea 'a' do parágrafo segundo acima, caso seja constatado que houve, por parte da CONTRATANTE ou de terceiros por esta autorizada, o mau uso ou dano(s) do Equipamento que tenha gerado a necessidade de utilização do citado serviço.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE está ciente e concorda que, em caso de roubo, furto ou perda total do Objeto no qual será instalado o Equipamento, a CONTRATADA terá direito ao reembolso do valor do bem dado em comodato e seguirá os trâmites indicados nos itens (i) e (ii) do parágrafo oitavo desta cláusula.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE deve manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados com a CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: Caso a CONTRATANTE não disponibilize o Objeto para retirada do Equipamento em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura da rescisão ou, em qualquer hipótese, não devolva o Equipamento no mesmo prazo a contar da resolução, resilição ou término da vigência do Contrato, ou, ainda, da venda ou substituição do Objeto, será interpretado como opção de compra do Equipamento, ciência e aceite quanto à cobrança do reembolso do valor do objeto, estando a CONTRATADA expressamente autorizada a (i) converter automaticamente e de pleno direito o Comodato em compra e venda, e (ii) emitir subsequente nota fiscal e respectivas fatura e duplicata, no valor do Equipamento, conforme ordem de serviço assinada pela CONTRATANTE no momento de sua instalação no Objeto, para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo nono: Os serviços de transferência de titularidade e de troca do Equipamento de um Objeto para outro apenas serão efetuados caso a CONTRATANTE esteja com as suas obrigações provenientes deste instrumento em dia.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras atribuídas pela lei ou por este Contrato:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA conforme previstos neste instrumento;

b) Manter a CONTRATADA informada sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente Contrato e/ou diretamente relacionado com a prestação dos serviços;

c) Garantir, no ato da contratação dos serviços, a propriedade e/ou a relação e/ou autorização sobre o veículo objeto, assumindo qualquer responsabilidade por eventual inexistência de referida garantia;

d) Informar, no ato da contratação dos serviços, o nome e o telefone das pessoas que serão contactadas em caso de suspeita de sinistro ou qualquer outra situação emergencial;

f) Zelar pela integridade do Equipamento e devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA em caso de rescisão, resilição ou término da vigência do Contrato, por qualquer motivo, ou, ainda, da perda total ou substituição do Objeto. No caso de inutilização do Equipamento por motivo imputável à CONTRATANTE e/ou terceiro que utilize o Objeto e/ou, ainda, na hipótese da CONTRATANTE se negar a devolver o Equipamento ou não fazê-lo na data estipulada, a CONTRATADA poderá emitir duplicata contra a CONTRATANTE e seguirá os trâmites indicados nos itens (i) e (ii) do parágrafo oitavo da cláusula terceira deste Contrato, sem prejuízo de acionar judicialmente a CONTRATANTE para ressarcimento dos prejuízos causados;

- g) Guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;
- h) Cadastrar, após a instalação e habilitação do Equipamento, o *Login* e Senha junto ao *site* da CONTRATADA ou através da Central de Atendimento, para ter acesso aos serviços contratados;
- j) Informar antecipadamente a venda do Objeto, solicitando a sua troca junto à CONTRATADA mediante reinstalação do Equipamento, ou a transferência da titularidade do Contrato ao novo proprietário para os devidos trâmites e formalidades contratuais.
- k) Disponibilizar à CONTRATADA, de forma imediata, o Objeto para realização de manutenção nos Equipamentos sempre que a CONTRATADA informar a constatação de problemas com relação ao monitoramento e rastreamento e/ou aos Equipamentos, estando ciente que eventuais sinistros ocorridos com o Objeto indicado no Formulário de Pedido durante o período em que a CONTRATADA aguarda disponibilização para execução da manutenção não poderão ser atribuídos como sua responsabilidade; e
- l) Solicitar a retirada/desinstalação do Equipamento e apresentar o Objeto no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATADA, ou conforme definido pela equipe de agendamento da Central de Atendimento, para execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras atribuídas pela lei ou por este Contrato:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato na forma prevista neste instrumento;
- b) Executar os serviços mediante o emprego de mão-de-obra qualificada, de modo a atender as especificações e prazos estabelecidos;
- c) Executar os serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços dessa natureza;
- d) Realizar os serviços de instalação, manutenção e remoção dos Equipamentos em data, horário e local previamente acordados com a CONTRATANTE.
- e) A contratada não tem responsabilidade por lucros cessantes e danos decorrentes de eventual sinistro, de qualquer natureza, bem como o não recebimento da radiocomunicação celular utilizada pelo Equipamento, e ainda por perdas, danos e lucros cessantes oriundos de quaisquer motivos oriundos do mesmo instalado no veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE declara expressamente que tem ciência que o funcionamento do Equipamento depende de conexão de dados, de modo que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada na hipótese de prestação de serviços deficientes causada por ausência ou insuficiência dos sinais GPRS (*General Packet Radio Service*), GPS (*Global Positioning System*) e GSM (*Global System For Mobile Communications*) oriundos de problemas de funcionamento e/ou de falhas totais ou parciais nos sistemas das operadoras de telefonia e de Internet.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deixa claro, que é de responsabilidade do CONTRATANTE acessar o sistema periodicamente através da página na internet, disponibilizada pela CONTRATADA, a fim de certificar-se o bom funcionamento do sistema, caso alguma anomalia seja detectada como falta de atualização na localização ou do Objeto no instante do acesso, informar de pronto a CONTRATADA para a solução o mais breve possível do problema.

Parágrafo segundo: Os serviços descritos dependem das seguintes condições: (i) que o veículo se encontre em área de cobertura de serviços da operadora de telefonia celular; (ii) que o veículo não tenha sofrido nenhuma avaria que afete o seu sistema elétrico e que, ainda que de forma indireta, danifique o equipamento; (iii) Que o Equipamento instalado no Objeto, não seja desinstalado, removido, manuseado ou testado por pessoas não credenciadas ou não autorizadas pela CONTRATADA; (iv) Que o sistema elétrico esteja em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA está ciente e concorda que, na hipótese de atraso de pagamento por período acima de 15(quinze) dias, o CONTRATANTE terá seu acesso restringido ao sistema de monitoramento e quando superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA suspenderá a prestação de todos os serviços por prazo indeterminado, até que o pagamento da integralidade das parcelas vencidas.

Parágrafo primeiro: A partir do momento em que tomar ciência da regularização do pagamento a CONTRATADA terá o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) para restabelecer os serviços.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE está ciente e concorda que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, caso ocorra qualquer tipo de sinistro do Objeto durante o prazo de suspensão dos serviços oriunda de inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser resolvido, a qualquer tempo e por qualquer das Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período no qual o Objeto deverá ser disponibilizado à CONTRATADA para desinstalação do Equipamento,

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos casos de (i) descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula, termo ou condição estabelecida neste Contrato ou em seus anexos; (ii) Decretação de falência ou insolvência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou liquidação extrajudicial ou judicial de qualquer das Partes; e (iii) Atraso de pagamento pela CONTRATANTE por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE autoriza, desde já, a CONTRATADA a transferir a titularidade deste Contrato para terceira empresa em caso de cisão, fusão, incorporação, associação ou criação de nova companhia de que venha a fazer parte a CONTRATADA para atuar no mesmo ramo objeto deste Contrato.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser extinto antes do seu período de validade, por parte do CONTRATANTE, o qual ficará imbuída a obrigação do pagamento de multa compensatória a CONTRATADA de 20%(vinte por cento) da soma dos valores referentes as mensalidades vindouras no período restante do contrato, bem como a taxa referente à retirada do equipamento, de acordo com a tabela de serviços vigente a época.

Parágrafo sexto: O contrato poderá também ser extinto a qualquer tempo, de forma unilateral, por decisão da CONTRATADA em caso de inadimplência do CONTRATANTE superior a 15 (quinze) dias, hipótese a qual este será notificado por escrito, via e-mail ou SMS conforme dados cadastrais constantes no formulário de adesão. A partir de tal notificação, o contrato será considerado extinto, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pela CONTRATADA, incluindo os aluguéis em aberto e multa compensatória, descrita no parágrafo anterior, bem como à taxa referente a retirada e devolução imediata do Equipamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - MULTA

O atraso injustificado no pagamento dos valores contratados pela CONTRATANTE implicará na cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, correção monetária de acordo com a variação mensal positiva do INPC, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da possibilidade de protesto do título em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE ANUAL

Os valores estabelecidos no FORMULÁRIO DE PEDIDO serão reajustados anualmente, a partir da sua data-base, considerada esta como sendo o dia da assinatura do Contrato, mediante a aplicação da variação mensal positiva do índice INPC ou aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DE DUPLICATA

A CONTRATANTE está ciente que a CONTRATADA poderá emitir duplicata relativamente aos serviços prestados, bem como relativamente ao valor do Equipamento não devolvido após a rescisão, rescisão ou término do presente Contrato, com a finalidade de cobrar tais valores.

Parágrafo único: A CONTRATANTE declara expressamente que tem ciência que as duplicatas emitidas pela CONTRATANTE têm força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ser objeto de processo judicial de execução ou de protesto, independentemente de aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Este contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As Partes decidem que toda discussão oriunda dos termos do presente contrato será dirimida perante o Foro da cidade do Rio de Janeiro – RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e contratados, as assinam-no, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2017.

Contratada

Contratante

CPF

Testemunha 1

Testemunha 2